



OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
Lei 9.790 de 23/03/99 regulamentada pelo Decreto 3.100 de 20/06/99  
CNPJ 06.253.224/0001-91 – Inscrição Municipal 00108504-2

Fundado em abril/2004  
Titulado desde 14/07/2004

---

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público  
Lei 9.790/99

Incentivo Fiscal: contribuindo para ações de responsabilidade social

Elaborado por:

Miriane de Almeida Fernandes  
CRA 1.65.348-9 e CRC 1SP229778-P-3

Iara Hernandes Barciella,  
CRC 1SP184189/P-6

Sumário

|  |          |
|--|----------|
| <b>O QUE É UMA OSCIP</b>                 | <b>3</b> |
| <b>PORQUE INVESTIR NO SOCIAL</b>         | <b>4</b> |
| <b>QUEM PODE E COMO REALIZAR DOAÇÕES</b> | <b>5</b> |
| <b>BENEFÍCIO FISCAL (IRPJ E CSLL)</b>    | <b>6</b> |
| <b>EXEMPLOS NUMÉRICOS</b>                | <b>7</b> |
| <b>BIBLIOGRAFIA</b>                      | <b>8</b> |
| <b>ANEXOS</b>                            | <b>9</b> |

### **O que é uma OSCIP**

Uma OSCIP está situada no Terceiro Setor (considerando-se que o Primeiro Setor é formado pelo Estado e o Segundo Setor pelo Mercado, ou seja, as Empresas Privadas). É, portanto, uma organização sem fins lucrativos que atua nas lacunas deixadas pelos setores público e privado, buscando a promoção do bem-estar social. Trata-se, assim, de uma entidade privada com finalidade pública. Uma organização dessas não substitui o Estado – apenas complementa suas ações e o auxilia a resolver problemas sociais.

A figura jurídica em que se enquadram as OSCIPs é relativamente nova: a lei que as regulamenta é a 9.790, de 23 de março de 1999. Essa lei permite que pessoas jurídicas (grupos de pessoas ou profissionais), de direito privado sem fins lucrativos, sejam qualificadas, pelo Poder Público (Ministério da Justiça), como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A Lei 9.790/99 que qualifica as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP introduz uma nova concepção de esfera pública social, que possibilita firmar parcerias entre Estado e sociedade civil sobre novas bases mais condizentes com as atuais exigências de publicização e eficiência das ações sociais.

Além disso, uma das características das OSCIPs é possibilitar ao doador - pessoa jurídica – deduzir do cálculo do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, até o limite de 2% sobre o Lucro Operacional, o valor das doações efetuadas conforme previsto no art. 59 da MP 2.158-35, de 24/08/2001.

### **Porque investir no social**

Os empresários estão levando cada vez mais a sério os investimentos no social.

Crescentemente os empresários avaliam a hipótese de investir em projetos sociais – seja pelo retorno em marketing que podem trazer, seja pelos benefícios fiscais de que podem passar a usufruir, ou pelo fato de que, afinal, todos desejam contribuir para um mundo melhor e investir nisso é também atender à missão da empresa.

Não há dúvidas de que os consumidores estão também mais exigentes e de que há um movimento mundial de preferência por produtos com selos que garantem a responsabilidade social de seus produtores. O investimento social costuma ter retorno institucional bastante positivo.

A educação e a saúde são dois dos investimentos que traz maior repercussão para os que neles investem. Não é por acaso: tratam-se de temas para os quais o público já se encontra particularmente sensibilizado, que são facilmente identificados como dois dos pilares de desenvolvimento de uma sociedade e que grande parte dos brasileiros, em qualquer pesquisa, apontará como sendo os setores com as maiores lacunas a serem preenchidas.

Não importa qual seja a sua motivação ou qual a área em que pretende atuar. Se você é um empresário e pensa em fazer esse tipo de aplicação, esteja atento às recomendações do quadro em destaque: elas tratam dos critérios e recursos necessários para que o investimento feito garanta o retorno positivo almejado.

### **Quem pode e como realizar doações**

O IVVA – Instituto de Valorização da Vida Animal é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), nos termos da Lei n.º 9.790/99.

Para fazer uma doação com incentivo fiscal ao IVVA basta que o Doador seja uma pessoa jurídica tributada pelo regime de lucro real. O incentivo permite que o Doador deduza integralmente o valor doado como despesa operacional, desde que esse valor seja inferior<sup>1</sup> a 2% do seu lucro operacional bruto. A dedução é feita da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Nos casos de doação em dinheiro ou cheque, a empresa deverá realizar a doação por meio de depósito bancário. O comprovante do depósito e o recibo dado pelo IVVA deverão ser guardados pelo Doador para serem apresentados junto com sua Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Além disso, como obrigação acessória, a empresa doadora deverá manter em seus arquivos uma cópia da renovação anual do certificado de OSCIP do IVVA e da Declaração de Responsabilidade na aplicação integral dos recursos assinada pelo IVVA, conforme modelo fornecido pela Receita Federal.

As doações também poderão ser feitas em bens ou, ainda, por meio de serviços a serem prestados ao IVVA, sendo que o valor atribuído pelo Doador a essas doações não poderá ultrapassar o preço de custo do bem doado ou do serviço prestado. Caso seja esta sua intenção, por favor, entre em contato conosco para que possamos ajudá-lo a realizar este tipo de doação.

É importante observar que o incentivo fiscal que acompanha as doações aqui mencionadas não pode ser utilizado por empresas tributadas com base no lucro presumido, bem como por aquelas enquadradas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou que façam opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições). Igualmente, esse incentivo fiscal não poderá ser utilizado por pessoas físicas.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato conosco pelo e-mail: [presidencia@ivva-campinas.org.br](mailto:presidencia@ivva-campinas.org.br) ou (19) 9114-9922.

---

<sup>1</sup> É importante observar que o limite legal é apenas para este incentivo, não contemplando também as demais possibilidades de doações incentivadas.

### **Benefício fiscal (IRPJ e CSLL)**

#### **No âmbito federal:**

Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) - trata das doações em geral.

Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei das Oscips) - dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – trata do incentivo fiscal de doação e do percentual de dedução do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas.

Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 - estende benefício de recebimento de doação com incentivo fiscal às entidades qualificadas como Oscips (art. 60).

Decreto n.º 3.000, 26 de março de 1999 (RIR/99) - regulamenta os procedimentos para a doação com incentivo fiscal para fins de dedução do Imposto sobre a Renda (art. 365).

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 87 de 31 de dezembro de 1996 – aprova modelo de declaração, a ser prestada pelas entidades civis, de responsabilidade na aplicação integral dos recursos, recebidos mediante doação nos termos do art. 13, § 2º, inciso III, da Lei nº. 9.249/95.

## **Exemplos numéricos**

### **Conceitos:**

Lucro operacional – resultado obtido após o cálculo das receitas “menos” o Custo da Mercadoria Vendida e despesas operacionais e financeiras.

Base de cálculo do IR – deve ser determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador, e chama-se *Lucro Real*, correspondente ao período de incidência.

Alíquota – Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/96, a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas é de 15%, a ser aplicada sobre a base de cálculo expressa em Reais (R\$).

Adicional – Além do imposto cobrado à alíquota de 15%, há a incidência de um adicional de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

### **Exemplos:**

Todos os exemplos indicados nos anexos consideram o lucro operacional de R\$ 500.000,00 no exercício e o período de apuração de 12 meses.

Exemplo 1 – Valor da Doação igual ao limite de doação permitido

Exemplo 2 – Valor da Doação maior que o limite de doação permitido

Exemplo 3 – Valor da Doação menor que o limite de doação permitido

## **Bibliografia**

### Fontes de pesquisa

Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça/Coordenação de Outorga e Títulos  
Esplanada dos Ministérios – Bloco T Anexo II Brasília/DF CEP 70064-900  
Telefone (61) 429-3804  
[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

Rede de Informações do Terceiro Setor – RITS  
Rua Vicente de Souza, 34 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ CEP 22531-070  
Telefone/Fax (021) – 527-5685  
[www.rits.org.br](http://www.rits.org.br)

Conselho da Comunidade Solidária  
Esplanada dos Ministérios Bloco A 4º andar, Brasília/DF – CEP 70054-900  
Fax (061) 411-4636  
[www.comunidadesolidaria.org.br](http://www.comunidadesolidaria.org.br)

### Livros/cartilhas

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: a Lei 9.790/99, como alternativa para o Terceiro Setor.  
Elisabete Ferrarezi, Valéria Rezende; Brasília, 2000- 108 páginas.

Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras;  
Silvério das Neves e Paulo Eduardo V. Viceconti; São Paulo;Fraser Editora;2001.

**Anexos**

Exemplo 1 – Valor da Doação igual ao limite de doação permitido

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Lucro operacional da empresa | R\$ 500.000,00 |
| Doação - 2%                  | R\$ 10.000,00  |
| Valor efetivo da doação      | R\$ 10.000,00  |
| Percentual da dedutibilidade | 100%           |
| Data Base                    | dez/04         |

| <b>DRE - Demonstração dos Resultados</b>   |                        |                            |
|--|------------------------|----------------------------|
|  | <b>Empresa Doadora</b> | <b>Empresa Não Doadora</b> |
| Lucro Operacional Líquido  | R\$ 490.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Resultado não operacional  | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                   |
| Resultado antes IR e da CSLL   | R\$ 490.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Parcela dedutível das doações (até 2% do Lucro Operacional antes de efetuada a doação) | R\$ 10.000,00          | R\$ 0,00                   |
| Adição ao Lucro real da parcela <b>NÃO</b> dedutível das doações                       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                   |
| Base de cálculo do Imposto   | R\$ 490.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Provisão para o IR   | R\$ 73.500,00          | R\$ 75.000,00              |
| Provisão para o Adicional do IR  | R\$ 25.000,00          | R\$ 26.000,00              |
| Provisão para a CSLL   | R\$ 44.100,00          | R\$ 45.000,00              |
| <b>LUCRO LÍQUIDO</b>   | <b>R\$ 347.400,00</b>  | <b>R\$ 354.000,00</b>      |

| <b>DOAÇÃO</b>                             |               |
|---|---------------|
| Valor da doação com benefício fiscal      | R\$ 10.000,00 |
| Economia IR                               | R\$ 2.500,00  |
| Economia CSLL                             | R\$ 900,00    |
| Economia Total                            | R\$ 3.400,00  |
| Custo da doação                           | R\$ 6.600,00  |
| Percentual da doação de fato              | <b>66,00%</b> |
| Redução do custo de doação pelo incentivo | <b>34,00%</b> |

Exemplo 2 – Valor da Doação maior que o limite de doação permitido

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Lucro operacional da empresa | R\$ 500.000,00 |
| Doação - 2%                  | R\$ 10.000,00  |
| Valor efetivo da doação      | R\$ 15.000,00  |
| Percentual da dedutibilidade | 150%           |
| Data Base                    | dez/04         |

| <b>DRE - Demonstração dos Resultados</b>   |                        |                            |
|--|------------------------|----------------------------|
|  | <b>Empresa Doadora</b> | <b>Empresa Não Doadora</b> |
| Lucro Operacional líquido  | R\$ 485.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Resultado não operacional  | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                   |
| Resultado antes IR e da CSLL   | R\$ 485.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Parcela dedutível das doações (até 2% do Lucro Operacional antes de efetuada a doação) | R\$ 15.000,00          | R\$ 0,00                   |
| Adição ao Lucro real da parcela <b>NÃO</b> dedutível das doações                       | R\$ 5.000,00           | R\$ 0,00                   |
| Base de cálculo do Imposto   | R\$ 490.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Provisão para o IR   | R\$ 73.500,00          | R\$ 75.000,00              |
| Provisão para o Adicional do IR  | R\$ 25.000,00          | R\$ 26.000,00              |
| Provisão para a CSLL   | R\$ 44.100,00          | R\$ 45.000,00              |
| <b>LUCRO LÍQUIDO</b>   | <b>R\$ 347.400,00</b>  | <b>R\$ 354.000,00</b>      |

| <b>DOAÇÃO</b>                             |                |
|---|----------------|
| Valor da doação com benefício fiscal      | R\$ 10.000,00  |
| Economia IR                               | R\$ 2.500,00   |
| Economia CSLL                             | R\$ 900,00     |
| Economia Total                            | R\$ 3.400,00   |
| Custo da doação                           | R\$ 11.600,00  |
| Percentual da doação de fato              | <b>116,00%</b> |
| Redução do custo de doação pelo incentivo | <b>34,00%</b>  |

Exemplo 3 – Valor da Doação menor que o limite de doação permitido

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Lucro operacional da empresa | R\$ 500.000,00 |
| Doação - 2%                  | R\$ 10.000,00  |
| Valor efetivo da doação      | R\$ 8.000,00   |
| Percentual da dedutibilidade | 80%            |
| Data Base                    | dez/04         |

| <b>DRE - Demonstração dos Resultados</b>   |                        |                            |
|--|------------------------|----------------------------|
|  | <b>Empresa Doadora</b> | <b>Empresa Não Doadora</b> |
| Lucro Operacional líquido  | R\$ 492.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Resultado não operacional  | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                   |
| Resultado antes IR e da CSLL   | R\$ 492.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Parcela dedutível das doações (até 2% do Lucro Operacional antes de efetuada a doação) | R\$ 8.000,00           | R\$ 0,00                   |
| Adição ao Lucro real da parcela <b>NÃO</b> dedutível das doações                       | R\$ 0,00               | R\$ 0,00                   |
| Base de cálculo do Imposto   | R\$ 492.000,00         | R\$ 500.000,00             |
| Provisão para o IR   | R\$ 73.800,00          | R\$ 75.000,00              |
| Provisão para o Adicional do IR  | R\$ 25.200,00          | R\$ 26.000,00              |
| Provisão para a CSLL   | R\$ 44.280,00          | R\$ 45.000,00              |
| <b>LUCRO LÍQUIDO</b>   | <b>R\$ 348.720,00</b>  | <b>R\$ 354.000,00</b>      |

| <b>DOAÇÃO</b>                             |               |
|---|---------------|
| Valor da doação com benefício fiscal      | R\$ 8.000,00  |
| Economia IR                               | R\$ 2.000,00  |
| Economia CSLL                             | R\$ 720,00    |
| Economia Total                            | R\$ 2.720,00  |
| Custo da doação                           | R\$ 5.280,00  |
| Percentual da doação de fato              | <b>66,00%</b> |
| Redução do custo de doação pelo incentivo | <b>34,00%</b> |